

Pregão Eletrônico N° 42/2023

(Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto



Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (0)
	30/11/2023 12:39 ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Pregão eletrônico nº 42/2023 DESIDERATI INTERMEDIACÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.727.448/0001-40, com sede na Estrada Deputado Octavio Cabral, nº 715, Bairro Piranema, Itaguaí/RJ, vêm, respeitosamente, interpor: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas. I- DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o art. 164 da Lei 14.133/21, qual seja, 07 de dezembro de 2023. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 07 de dezembro de 2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação. II- DOS FATOS Nosso cliente, expressa seu interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto Aquisição de VEICULOS, na modalidade Pregão Eletrônico. Porém não podemos participar da referida licitação, pois constatou-se que o edital prevê em seu anexo I, qual seja, Termo de Referência, que os veículos deverão conter "Protetor de cárter". III- DA PERDA DA GARANTIA A Toyota proíbe estritamente a inclusão de cárter em seus veículos, e a inclusão do mesmo acarreta na perda da garantia do veículo. III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO O edital em comento, em seu anexo I ao tratar do "protetor de cárter", refere-se a peças de metal ou plástico que são instaladas sob o motor de um carro para proteger o cárter de danos causados por detritos na estrada. No entanto, os protetores de cárter também podem aumentar o risco de ferimentos aos passageiros em caso de acidente. Deste modo, em caso de acidente o protetor de cárter pode ser projetado para dentro do carro e atingir os passageiros, também pode prender os passageiros no carro, dificultando a evacuação, causando ferimentos graves e até mesmo a morte. Além disso, o protetor de cárter pode aumentar o risco de incêndio, pois entrando em contato com o motor quente pode iniciar um incêndio. Por esses motivos, os protetores de cárter não são recomendados para carros de passeio. Acima, apontamos alguns dos riscos específicos para a segurança dos passageiros associados ao uso de protetores de cárter. Não existem normas de segurança específicas para protetores de cárter. No entanto, a National Highway Traffic Safety Administration (NHTSA), agência do governo dos Estados Unidos que faz parte do Departamento de Transporte, emitiu um aviso sobre os riscos associados ao uso de protetores de cárter. A NHTSA recomenda que os motoristas não façam a instalação em seus carros de passeio. Em relação a isso, sugerimos considerar alternativas que não aumentem o risco de ferimentos aos ocupantes do veículo. Ao invés de se preocupar somente com a proteção do motor, é possível adotar medidas que atendam ambos os objetivos. A Toyota possui uma série de certificados de segurança, incluindo: ☐ Prêmio Top Safety Pick+ do Insurance Institute for Highway Safety (IIHS); ☐ Prêmio Top Safety Pick do IIHS; ☐ Prêmio Cinco Estrelas de Segurança no Estanque do National Highway Traffic Safety Administration (NHTSA); ☐ Prêmio Cinco Estrelas de Segurança no Impacto Frontal do NHTSA;	



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 42/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

atestam a segurança dos carros da Toyota.

Além desses certificados, a Toyota também possui uma série de recursos de segurança, incluindo:

- ☐ Freios antibloqueio (ABS);
- ☐ Controle de tração (TCS);
- ☐ Controle de estabilidade do veículo (VSC);
- ☐ Airbags frontais e laterais;
- ☐ Airbag de cortina;
- ☐ Sistema de aviso de saída de faixa (LDA);
- ☐ Sistema de frenagem automática de emergência (AEB);
- ☐ Sistema de assistência de frenagem em baixa velocidade (LFA);
- ☐ Sistema de alerta de ponto cego (BSM);
- ☐ Sistema de detecção de tráfego cruzado (RCTA).

Devido a esses certificados de segurança e os riscos que o protetor de cárter traz aos passageiros, os carros da Toyota são proibidos dessa instalação.

Diante deste esclarecimento, solicitamos respeitosamente que seja efetuada a retirada da exigência de instalação do protetor de cárter, mencionado no edital. Essa ação se faz necessária para preservar a vida e a integridade dos servidores que estarão operando esses veículos em diversas situações.

Entendemos que a segurança é um compromisso fundamental da Administração Pública, e essa medida refletirá nosso comprometimento em garantir um ambiente de trabalho seguro para todos os servidores.

IV- DO PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO

O Princípio do Interesse Público é o núcleo vital que impulsiona a Administração Pública, sendo um dos pilares centrais da Lei 14.133/2021. Ele destaca que todas as ações governamentais devem estar direcionadas para o bem-estar coletivo e para a busca de soluções que beneficiem toda a sociedade.

V- DA AMPLA CONCORRÊNCIA

A instalação obrigatória de protetores de cárter nos veículos pode ser vista como uma barreira à entrada no mercado. Isso contraria os princípios da livre concorrência. Tal medida pode desincentivar a inovação, uma vez que as empresas poderiam ser desencorajadas a desenvolver soluções alternativas e mais eficazes para proteger o cárter dos veículos, como é visto nos carros da Toyota.

VI – DO PEDIDO

Em face do exposto requer:

- a) O conhecimento e acolhimento da Impugnação; sendo julgada procedente
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para então ser modificado o edital de Licitação nº 42/2023, para fins de retirar do edital a exigência do protetor de cárter, contida no seu anexo I, qual seja, que os veículos deverão conter "Protetor de cárter", visto que causa risco aos servidores;
- c) a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.



Em atenção à impugnação da empresa DESIDERATI INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2023 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SETRANS, que assim opinou:

"INFORMAÇÃO Nº 22602 - TRE-PE/PRES/DG/SA/COAD/SETRANS

Em resposta à impugnação impetrada pela empresa DESIDERATI INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA, informamos que entendemos procedente, que deverá ser retirada do Edital a exigência de protetor de cárter nos veículos, que esta peça tem valor ínfimo, quando comparada ao valor do veículo, motivo pelo qual não haverá necessidade de realização de nova pesquisa de preços, bem como que esta modificação do Edital, não influenciará na elaboração das propostas de preços. Contudo, como algum licitante pode ter deixado de participar por não atender a esta exigência, encmainharemos novo TR com a alteração abaixo:

Retirada da frase "protetor de cárter" no TR - 1.1 - Descrição detalhada do objeto." (Doc. 2395186)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 42/2023 serão alterados e oportunamente republicado:

"DESPACHO DG Nº 6734/2023/GABDG

Amparado na Informação SETRANS 22602 (2395186), com fulcro na Portaria TRE/PE nº 747/2023,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 42/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

O evento de suspensão será publicado no PNEP, no Diário Oficial da União, no jornal de grande circulação: Jornal do Commercio e no site www.tre-pejus.br, em 1º/12/2023.



Incluir impugnação

